



Câmara Municipal de Curitiba

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços, por demanda, para operação de áudio e vídeo, visando a captação, transmissão e armazenamento de todos eventos realizados pela Câmara Municipal de Curitiba.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 2.1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de menor preço.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O certame licitatório visa a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por edital, através de especificações usuais no mercado.
- 3.2. O serviço a ser contratado é de natureza contínua, uma vez que os serviços a serem executados pelos operadores de áudio e vídeo são necessários para as transmissões das sessões realizadas no Plenário, das reuniões das Comissões e outros eventos, de forma que devem ser prestados continuamente e não apenas para atender a uma demanda momentânea, tendo em vista que será necessária a sua execução novamente, no exercício seguinte e posteriores.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A captação, transmissão e armazenamento das atividades realizadas pela Câmara Municipal de Curitiba, tem como foco ampliar a difusão das atividades desta Casa principalmente em questões afetas ao Controle Externo e a Fiscalização, possibilitando que a população acompanhe o dia a dia deste Legislativo, bem como seus principais atos, favorecendo assim, o conhecimento do cidadão sobre seus direitos e deveres, correlacionados ao controle e fiscalização dos recursos públicos aplicados no Município.
- 4.2. Atualmente, a Câmara Municipal não possui em seu quadro funcional o profissional técnico operador de áudio e vídeo e a atividade requer, pela distribuição de sessões, audiências públicas dentre outros eventos, disponibilidade de operador nos três turnos (manhã, tarde e noite), o que inviabiliza a utilização de servidores do quadro próprio para a



Câmara Municipal de Curitiba

função.

- 4.3. A necessidade da contratação de serviços por demanda justifica-se pela margem apontada de imprevisibilidade, principalmente nos casos de sessões extraordinárias e audiências públicas.

5. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os serviços serão prestados por única empresa contratada, tendo em vista que constituem-se de horas técnicas destinadas à execução de serviços de operação de áudio e vídeo e não poderia haver seu parcelamento sem conseqüente fracionamento da contratação. Visa-se, ainda, facilitar o gerenciamento contratual, o treinamento dos profissionais contratados no manuseio dos equipamentos pertencentes à Contratante e a obtenção de economia de escala. Além disso, observa-se que a ampla concorrência e a competitividade do certame estarão mantidas, uma vez que as empresas que atuam no ramo são capazes de atender ao item em disputa.

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS NA EQUIPE POR HORA	QUANTIDADE DE HORAS MENSAIS PREVISTAS	QUANTIDADE DE HORAS ANUAIS PREVISTAS	VALOR UNITÁRIO DA HORA TÉCNICA (valor por operador)	VALOR TOTAL DA HORA TÉCNICA (equipe de 2 operadores)	VALOR TOTAL MÁXIMO ANUAL
1	Operador de áudio/vídeo	2	Até 220 horas	Até 2640 horas	R\$	R\$	R\$

7. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

- 7.1. A Contratada deverá disponibilizar, pelo menos, 6 (seis) profissionais para a prestação de serviços, a serem divididos em equipes, quando necessário, a fim de que seja possível sua atuação em eventos simultâneos e/ou nos três turnos de trabalho (manhã, tarde e noite) e de forma rotativa;
- 7.2. Os funcionários deverão estar presentes no local de trabalho no horário estabelecido pela Contratante, obrigando-se a Contratada a manter a quantidade de pessoal estipulada para cada equipe, a ser acordada pela fiscalização.
- 7.3. Encerradas as atividades para as quais a equipe foi designada no dia, os profissionais deverão deixar as dependências da Casa, não podendo atuar em outro turno, salvo situações extraordinárias;
- 7.4. Em caso de eventuais ausências dos funcionários a Contratada deverá efetuar a reposição da mão de obra capacitada imediatamente. Estas alterações deverão ser comunicadas à fiscalização da Contratante, até a data em que ocorrerem, contendo a justificativa de substituição e a identificação do funcionário substituto;



Câmara Municipal de Curitiba

- 7.5. Caso algum profissional não desempenhe suas tarefas de acordo com a necessidade da Contratante, este deverá ser imediatamente substituído, após comunicado à Contratada pela fiscalização;
- 7.6. Ocorrendo, por parte dos funcionários da Contratada, conduta que atrapalhe, impeça ou comprometa a perfeita execução da prestação de serviços, identificada pelo fiscal da Contratante, a Contratada será comunicada por escrito para que possa tomar as medidas necessárias para o restabelecimento da boa prestação de serviços;
- 7.7. Os funcionários não poderão utilizar equipamentos como celular, notebook, fone de ouvido, fumar e nem realizar tarefas que não sejam compatíveis com a função durante o horário da prestação dos serviços;
- 7.8. A comunicação com a Contratante deverá ocorrer sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas;
- 7.9. Os empregados da Contratada devem ter treinamento específico nas funções que exercerão;
- 7.10. Todos os empregados, obrigatoriamente, devem utilizar os EPIs necessários e adequados à execução de cada serviço, de acordo com a legislação em vigor, e se apresentar uniformizados e identificados;
- 7.11. O quantitativo de horas estimado pela Contratante constitui mera previsão dimensionada, não estando obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer forma de reparação e/ou indenização em caso de utilização não integral;
- 7.12. A Contratada somente terá direito ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados.

8. ATRIBUIÇÕES DOS OPERADORES

- 8.1. Constituem atribuições dos operadores de áudio e vídeo que prestarão serviços à Contratante:
 - 8.1.1. Efetuar serviços de operação de áudio e vídeo do sistema disponibilizado pela Câmara Municipal de Curitiba;
 - 8.1.2. Operar mesas de áudio e periféricos, softwares de vídeos, durante a transmissão e gravação das sessões plenárias, eventos, reuniões de comissões permanentes e temporárias, audiências públicas e sessões solenes em ambientes internos e externos à Câmara Municipal de Curitiba;
 - 8.1.3. Cuidar da transmissão através das câmeras e microfones, garantindo a qualidade do som e imagem;
 - 8.1.4. Disponibilizar em tempo real som e imagens em redes sociais e em plataformas de compartilhamento de vídeos que garantam o acesso à população;
 - 8.1.5. Formulação de diagnósticos para consertos especializados;
 - 8.1.6. Efetuar a instalação de sistema móvel de som e imagem, quando necessário, em ambientes diversos nas dependências da Câmara Municipal de Curitiba e ambientes externos;
 - 8.1.7. Efetuar a gravação de programas no estúdio de videocasts;



Câmara Municipal de Curitiba

- 8.1.8. Transportar, montar, desmontar e armazenar os equipamentos em locais definidos pela Contratante;
- 8.1.9. Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos pertinentes a área de atuação para assegurar a pronta localização dos dados;
- 8.1.10. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- 8.1.11. Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento;
- 8.1.12. Agregar no relacionamento interpessoal;
- 8.1.13. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade.

9. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DOS OPERADORES

- 9.1. Dos operadores de áudio e vídeo que prestarão serviços à Contratante exigir-se-á as seguintes qualificações mínimas:
 - 9.1.1. 2º grau completo em instituição reconhecida pelo MEC;
 - 9.1.2. Registro profissional junto à Delegacia Regional do Trabalho;
 - 9.1.3. Atestado de capacidade técnica profissional, comprovando experiência mínima de 06 (seis) meses de atuação como operador de áudio e vídeo;
 - 9.1.4. Capacidade plena para operação e realização de trabalhos de captação, transmissão e armazenamento de imagem e som;
 - 9.1.5. Capacidade para trabalhar com elementos e equipamentos de projeção das mais diversas fontes de materiais;
 - 9.1.6. Capacidade para prestar assistência e suporte no manuseio e manutenção de equipamentos de áudio e vídeo;
 - 9.1.7. Capacidade para operar sistema de gerador de caracteres para transmissão;
 - 9.1.8. Capacidade para operar sistema de corte de câmeras;
 - 9.1.9. Capacidade para operar sistema de gerenciamento de microfones;
 - 9.1.10. Capacidade para captar ângulos de luz e adequação de som ambiente;
 - 9.1.11. Capacidade para assegurar a qualidade da transmissão audiovisual;
 - 9.1.12. Capacidade para utilizar recursos de informática e operar programas de computador (softwares) utilizados para edição de áudio e vídeo.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



Câmara Municipal de Curitiba

- 10.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
 - a) Apresentação de atestado/certificado ou declaração emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução satisfatória de serviços de operação de áudio e vídeo, pelo período de, no mínimo, 12 (doze) meses.
- 10.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 10.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 10.1.4. Será aceito o somatório de atestado(s) ou declaração(ões) de períodos concomitantes para comprovação da capacidade técnica.
- 10.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, se solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 10.1.6. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial da qual a licitante seja componente.

11. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 11.1. A licitante vencedora deverá apresentar por meio de seu representante legal:
 - a) Declaração de que manterá representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados;
 - b) Declaração de que se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados à Contratante e seus servidores, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da Câmara Municipal de Curitiba, seja por omissão ou negligência de seus empregados;
- 11.2. A Contratante aplicará trimestralmente pesquisa de satisfação de qualidade dos serviços prestados pela Contratada, sendo o percentual mínimo aceitável 90% de satisfação entre ótimo e bom. Será aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento), caso se mantenha abaixo da meta definida por mais de 3 (três) meses.



Câmara Municipal de Curitiba

12. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 12.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Curitiba, situada na Rua Barão do Rio Branco nº 720, Centro, Curitiba-PR, em dias úteis, entre às 8h e às 22h. Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados em local diverso e se estender para além das 22h.
- 12.2. As sessões ordinárias são realizadas às segundas, terças e quartas-feiras, das 09h às 12h, podendo seu término ser prorrogado a depender de deliberação do plenário, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro;
- 12.3. As sessões extraordinárias, as sessões solenes, as reuniões de comissões, as audiências públicas e os demais eventos obedecerão ao cronograma estabelecido pela Contratante e serão comunicadas à Contratada, por meio do Preposto indicado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos excepcionais em razão das deliberações do legislativo, quando a antecedência mínima poderá ser inferior.

13. DA IDENTIFICAÇÃO

- 13.1. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de crachá de identificação aos seus funcionários na prestação de serviços;
- 13.2. Todos os funcionários da Contratada deverão apresentar-se para o posto de trabalho devidamente identificados (crachá com identificação pessoal e identificação da empresa Contratada);
- 13.3. Os funcionários da Contratada terão acesso às dependências da Câmara Municipal de Curitiba através da passagem obrigatória do crachá funcional junto ao sistema de identificação da catraca. O primeiro crachá funcional será emitido pela Câmara Municipal de Curitiba sem ônus de despesa para a Contratada;
- 13.4. No caso de perda, roubo, extravio, danos do crachá funcional, a Contratada deverá comunicar ao fiscalizador da Contratante, para a confecção de nova via, com ônus da despesa da confecção debitados à Contratada;
- 13.5. Ao término do contrato ou no desligamento do profissional da Contratada, os crachás funcionais deverão ser devolvidos ao Contratante;
- 13.6. Os crachás de identificação deverão ser disponibilizados desde o início da prestação de serviços para os profissionais da Contratada;
- 13.7. O custo correspondente ao crachá de identificação não poderá ser repassado pela Contratada a seus funcionários.

14. TREINAMENTO

- 14.1. A Contratada deverá realizar periodicamente curso de capacitação para todos os profissionais com o objetivo de aprimoramento na prestação do serviço, sendo que os respectivos custos são de responsabilidade da Contratada.



Câmara Municipal de Curitiba

15. VISITA TÉCNICA

- 15.1. Para elaboração da proposta comercial, recomenda-se que os interessados, por meio do seu representante técnico devidamente identificado, façam uma vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto deste termo de referência;
- 15.2. Recomenda-se que a vistoria seja agendada previamente pela interessada, em horário de expediente normal da Câmara Municipal de Curitiba – das 8h às 12h e das 14h às 18h – pelos telefones (41) 3350-4771, (41) 3350-4835, a qual será acompanhada por servidor do Departamento de Processo Legislativo;
- 15.3. A vistoria deverá ser realizada por profissional vinculado à empresa proponente devidamente credenciado;
- 15.4. A vistoria é facultativa e a interessada que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração de que não realizou a mesma, mas que tomou conhecimento do Edital e seus Anexos, e que não será motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço ou fornecer produto, material, utensílio e equipamento objeto desta contratação.

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da emissão da nota de empenho, e o prazo de execução será de até 12 (doze) meses, contados da Autorização para Prestação dos Serviços, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

17. DIREITOS AUTORAIS

- 17.1. A Câmara Municipal de Curitiba terá a titularidade exclusiva dos direitos autorais (patrimoniais e morais) sobre todo o material protegido pela Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98), por tempo indeterminado, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos materiais entregues, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias.
- 17.2. A Contratada, de acordo com a Lei nº 9.610/98, cede a Câmara Municipal de Curitiba, nesta contratação, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais, autorais e conexos de sua propriedade, de seus empregados e de terceiros concebidos, criados e produzidos em decorrência da realização dos serviços objeto deste Contrato.
- 17.3. Fica estabelecido que a Contratada providenciará a liberação total dos direitos autorais, patrimoniais e conexos para que a Câmara Municipal de Curitiba, a seu critério, possa, como o único proprietário dos materiais audiovisuais produzidos, comercializar, ceder, divulgar as imagens e áudio por qualquer suporte técnico e qualquer mídia existente ou que venha a ser criada, sem que isso lhe gere qualquer ônus adicional.
- 17.4. Todo o material audiovisual deverá ser entregue pela Contratada à



Câmara Municipal de Curitiba

Câmara Municipal de Curitiba acompanhado dos respectivos Termos de Cessão de Direitos de Uso de Imagem definitivo e de obras citadas, além dos contratos e número de registro profissional das equipes envolvidas na produção sob responsabilidade da Contratada.

- 17.5. A Contratada responderá por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.
- 17.6. A Contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados a partir da prestação dos serviços objeto deste contrato.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 18.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada possa prestar os serviços, fornecendo a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 18.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 18.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 18.5. Verificar se durante a vigência da contratação estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.
- 18.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 18.7. Efetuar o pagamento pela prestação de serviços, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas.
- 18.8. Atestar a efetiva prestação dos serviços, bem como a qualidade dos mesmos.
- 18.9. Avaliar a qualidade do serviço prestado pela Contratada, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Curitiba

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- 19.2. A Contratada deverá informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável, que atuará como Preposto, contendo os contatos de telefone, e-mail, ou outro meio hábil para comunicação com a Câmara Municipal de Curitiba, o qual deverá ter autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.
- 19.3. Disponibilizar instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.
- 19.4. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Curitiba.
- 19.5. Manter comunicação frequente com a Contratante, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.
- 19.6. Acatar as recomendações da fiscalização da Câmara Municipal de Curitiba, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados, inclusive quando solicitado informações e documentos complementares e correlatos ao contrato firmado.
- 19.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 19.8. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a autorização da Contratante.
- 19.9. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 19.11. Substituir, qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.
- 19.12. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste instrumento e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante.
- 19.13. Manter em dia os exames médicos admissionais e rotineiros de seu quadro de pessoal.
- 19.14. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, bem como pelos prejuízos e danos causados à Contratante ou a terceiros, de forma culposa ou dolosa, praticada por seus empregados, representantes ou prepostos no recinto do Contratante ou em decorrência do presente contrato.



Câmara Municipal de Curitiba

- 19.15. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 19.16. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.
- 19.17. O profissional designado pela Contratada para realizar os serviços não poderá, em hipótese alguma, retirar equipamentos ou qualquer material produzido do ambiente da Contratante sem expressa autorização.
- 19.18. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 19.19. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste instrumento.
- 19.20. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do contrato.
- 19.21. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais ou distritais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos originários de infrações a que tiver dado causa.
- 19.22. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados.
- 19.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da obrigação.
- 19.24. Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

20. FISCALIZAÇÃO

- 20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da execução da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 20.2. A fiscalização da execução dos serviços em questão será realizada por servidor do Departamento de Processo Legislativo, conforme segue:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FISCAL
Charleson Mendes Poier	2174	Fiscal técnico
Rodrigo Ishisato	2194	Suplente técnico
Rodrigo Verri Fraga Schnekenberg	2300	Fiscal administrativo
Matheus Soczek Haberland	2258	Suplente administrativo

- 20.3. Aos servidores designados por Portaria, incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.
- 20.4. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de



Câmara Municipal de Curitiba

- Curitiba e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 20.5. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar os serviços entregues, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste Instrumento.
 - 20.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada.
 - 20.7. A Contratante, por intermédio de seu fiscal designado, ficará responsável por acompanhar/fiscalizar a execução do serviço, registrando em relatório todas as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/21.
 - 20.8. A Contratante verificará a adequação dos procedimentos utilizados pela Contratada em relação às exigências da legislação que regulamente ou que venha a regulamentar o objeto deste Termo de Referência.
 - 20.9. O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado para Fiscal da contratação, obedecendo ao disposto nas alíneas a e b, inciso II do art. 140, da Lei nº 14.133/21, bem como ao disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.
 - 20.10. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação de sua qualidade e adequação, em conformidade com a proposta da Contratada, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado de Atesto de Recebimento.
 - 20.11. Os servidores da Contratante somente aceitarão os serviços que forem executados com estrito atendimento às condições expressas neste documento.
 - 20.12. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente da contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.
 - 20.13. A ação ou omissão da Contratante no acompanhamento e fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos e serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

21. PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da apresentação à Contratante da nota fiscal/fatura discriminativa contendo o detalhamento dos equipamentos, acessórios e serviços prestados, do número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 21.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na



Câmara Municipal de Curitiba

- legislação aplicável. Caso a Contratada seja regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 21.3. A Contratante se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela Contratada e/ou proceder a execução direta do débito.
- 21.4. O pagamento está condicionado à apresentação, mediante envio da documentação para abertura do processo de pagamento diretamente ao fiscal da contratação e seu suplente, por meio de correspondência eletrônica ou outra forma convencionada entre as partes, mencionando os serviços e o valor a ser pago, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:
- 21.4.1. Nota Fiscal/Fatura (original), emitida em nome da Câmara Municipal de Curitiba;
- 21.4.2. Fatura discriminativa (original);
- 21.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- 21.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- 21.4.5. Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 21.4.6. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 21.4.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 21.4.8. Extrato de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.
- 21.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 21.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 21.6. Na hipótese de irregularidade das certidões relacionadas nos itens 21.4.3, 21.4.4, 21.4.5, 21.4.6 ou 21.4.7, a Contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas e eventual rescisão do contrato.
- 21.7. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidade.
- 21.8. O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo servidor competente e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos itens e serviços efetivamente fornecidos.
- 21.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Câmara Municipal de Curitiba

- 21.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

22. SANÇÕES

- 22.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida no Termo de Referência, edital, contrato ou instrumento equivalente possibilitará à Câmara Municipal de Curitiba, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 22.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma gradativa, isolada ou cumulativa, e em sua aplicação serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que provierem da infração para a Administração Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.3. A advertência poderá ser aplicada para situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 22.4. Na aplicação das multas serão observados os seguintes percentuais:
- 22.4.1. Multa compensatória de até 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;
- 22.4.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no Termo de Referência ou



Câmara Municipal de Curitiba

- instrumento contratual, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);
- 22.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme determina o inciso I do artigo 137, da Lei nº 14.133/21;
- 22.5. A critério da Administração poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela Contratada e aceito pela Câmara Municipal de Curitiba;
- 22.6. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada;
- 22.7. O impedimento de licitar e contratar se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 22.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- 22.9. A reabilitação da licitante ou contratada poderá ser admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Curitiba, 10 de maio de 2023.

IZABELA MARCHIORATO

Departamento de Processo Legislativo

AMANDA CRISTINA BOTELHO

Setor de Planejamento e Desenvolvimento
de Projetos

FLAVIA FRYSZMAN

Setor de Planejamento e Desenvolvimento
de Projetos